

COMO  
ENCAMINHAR  
REPRESENTAÇÕES  
AO TCE-RJ

# COMO ENCAMINHAR REPRESENTAÇÃO AO TCE-RJ

**A** Ouvidoria do TCE-RJ não é o canal responsável por receber e processar representações.

As representações deverão ser necessariamente protocoladas no TCE-RJ para que venham a se tornar processos, objetivando a apuração pelo corpo técnico e posterior decisão do Relator ou votação em Plenário, com a observância do devido processo legal.

O cidadão não é legitimado para encaminhar representação ao TCE-RJ e além disso, não será admitida representação que verse sobre interesse exclusivo do particular.

O Regimento Interno, aprovado pela Deliberação 338/23, que regulamenta a representação, pode ser acessado na página do TCE-RJ, no link: [https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/regimento\\_interno](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/regimento_interno)

Portanto, como as representações são regulamentadas pelo Regimento Interno, sua formalização obedece estritamente aos critérios legais e exige o cumprimento de uma série de requisitos, como por exemplo, o preenchimento do requisito da legitimidade, visto que apenas as pessoas elencadas no artigo 108 do Regimento Interno poderão encaminhar representações ao TCE-RJ.

---

- Segundo o artigo 108, do Regimento Interno, existe um elenco restrito para apresentar ao TCE-RJ, representações sobre irregularidades ou abusos havidos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição. São legitimados para apresentar representação ao TCE-RJ, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno:

São legitimados para apresentar representação junto ao Tribunal:

I - o Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e o Ministério Público de Contas;

II - os Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Vereadores, Juízes e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

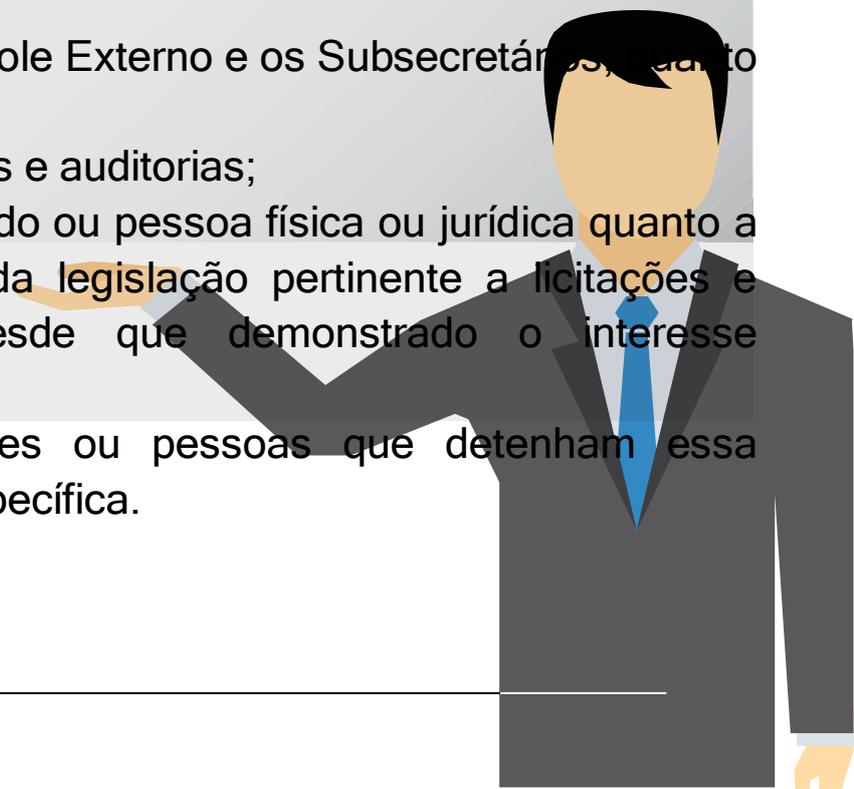
III - o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as Câmaras Municipais;

IV - os responsáveis por órgãos de Controle Interno quanto a irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

V - o Secretário-Geral de Controle Externo e os Subsecretários, quanto a irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações e auditorias;

VI - qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica quanto a irregularidades na aplicação da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, desde que demonstrado o interesse processual;

VII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.



**S**endo assim, nos casos de representação, estaremos diante de um processo e não de uma manifestação direcionada à Ouvidoria.

O Manual do e-TCERJ, disponível no link:

<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/etcerj-detahes>

disciplina os procedimentos para o envio e retificação das representações.

## **O PROTOCOLO DAS REPRESENTAÇÕES NO TCE-RJ PODERÁ SER REALIZADO DAS SEGUINTE MANEIRAS:**

**Caso você seja cidadão**, o procedimento deve ser realizado a partir do protocolo eletrônico disponível na página do TCE-RJ:

<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/protocolo-eletronico-selecao-de-opcao>

**Caso você seja jurisdicionado**, o procedimento deve ser realizado a partir do e-TCERJ disponível na página do TCE-RJ:

<https://www.tcerj.tc.br/etcerj/>

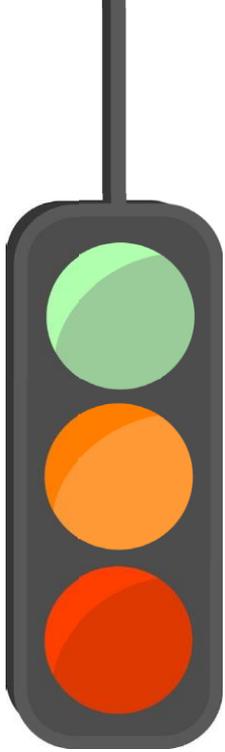
**Caso você queira comparecer pessoalmente** no Protocolo Geral do TCE-RJ, o horário de atendimento é das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, e nossa sede está localizada na Praça da República, nº 70, Centro, Rio de Janeiro;

**Caso você queira remeter uma correspondência ao Protocolo Geral do TCE-RJ**, submeta do seguinte endereço:

Praça da República, nº 70, térreo.

Centro - Rio de Janeiro RJ.

CEP nº 20.211-351.



VALE LEMBRAR QUE UMA INFORMAÇÃO ENCAMINHADA POR MEIO DE UMA MANIFESTAÇÃO, REFERENTE A AÇÕES PRATICADAS PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS, NÃO SE CONFUNDE COM UMA REPRESENTAÇÃO.

Portanto, apesar da Ouvidoria não receber representação a qual deverá dar entrada no TCE-RJ pelo protocolo, a Ouvidoria recebe por meio de uma manifestação, informações relevantes que dizem respeito a atos praticados

Por fim, informamos que Pedido de Acesso à Informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link:** <https://www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de Acesso à Informação selecione o **CANAL** “Lei de acesso à informação”.

